



## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 327/2022, de 06 de maio de 2022 .....	1
LEI Nº 328 /2022, de 06 de maio de 2022 .....	1
LEI Nº 329/2022, de 06 de maio de 2022 .....	2

### LEI Nº 327/2022, de 06 de maio de 2022

LEI Nº 327/2022, de 06 de maio de 2022

Dispõe sobre a denominação do Parque Ambiental do município de Formosa da Serra Negra /MA.

Art. 1º. Passa a denominar-se "PARQUE AMBIENTAL MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA", o parque ambiental do município de Formosa da Serra Negra, localizado na Avenida João da Mata e Silva, sn, centro, no município de Formosa da Serra Negra – Maranhão.

Art. 2º. A prefeitura municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA, EM 06 DE MAIO DE 2022.

CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra

### LEI Nº 328 /2022, de 06 de maio de 2022

LEI Nº 328 /2022, de 06 de maio de 2022

Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rita, para Escola de Ensino Fundamental Prof.ª Ana de Sousa Carvalho.

Art. 1º. Fica alterada a denominação da escola municipal de ensino fundamental Santa Rita, antiga escola do povoado Veneza, que passa a denominar-se Escola de Ensino Fundamental Prof.ª Ana de Sousa Carvalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA, EM 06 DE MAIO DE 2022.

CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra



**LEI Nº 329/2022, de 06 de maio de 2022**

LEI Nº 329/2022, de 06 de maio de 2022.

ACRESCENTA OS ARTIGOS 15 a 21 À LEI MUNICIPAL Nº 24/1997 DE 18 DE AGOSTO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei acrescenta artigos a Lei Municipal nº 24/1997 que dispõe sobre a criação do serviço autônomo de Água e Esgoto municipal e dá outras providências.

Art. 2º. Acrescenta o art. 15 da Lei Municipal nº 24/1997:

Art. 15 – Os serviços de água e esgoto são classificados, concedidos e tarifados de acordo com as prescrições desta Lei e das demais normas aplicáveis no âmbito municipal.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei entende-se como tarifa, o conjunto de preços estabelecidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.

Art. 16. Fica estabelecida a tarifa residencial no valor fixo de R\$ 30,94 (trinta reais e noventa e quatro centavos) aos usuários que se possuem imóvel estabelecido em área residencial para moradia.

Art. 17. Fica estabelecida a tarifa comercial no valor fixo de R\$ 57,90 (cinquenta e sete reais e noventa centavos) aos usuários que possuem estabelecimento destinado para fim comercial.

Art. 18. Fica estabelecida a tarifa zona rural no valor fixo de R\$ 15,47 (quinze reais e quarenta e sete centavos) aos usuários que possuem imóvel localizado na zona rural do município, nos termos do estabelecido pelo plano diretor.

Art. 19. Fica isento do pagamento de tarifa de água, aquelas pessoas que não possuem meios para prover sua subsistência, nem tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A isenção de tarifa de água que trata o *caput* deste artigo se dará mediante a comprovação dos seguintes requisitos cumulativamente:

I – A renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes, atinja até um quarto do salário mínimo vigente;

II – Não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego e/ou Bolsa Família;

III – Estar inscrito no NIS e atender aos pré-requisitos nele exigidos;

IV – Apresentação de relatório social, previamente aprovado e assinado pelo titular e responsável pela Secretaria Municipal de Ação e Gestão Social cujo relatório fará parte integrante do processo de cadastro do beneficiário a ser lançado no sistema de controle do SAAE.

V – O emitente do atestado de carência para fins de inclusão do beneficiado responderá como principal responsável por eventual crime de responsabilidade, em caso de emissão fraudulenta.

Art. 20. Compete ao Diretor do SAAE estabelecer as normas e portarias necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 21. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação desta lei serão resolvidos pela administração do SAAE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), EM 06 DE MAIO DE 2022.

CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra

